



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

**MPV 971  
00001**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 13 DE MAIO DE 2020**

“Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.”



CD/20943.57666-00

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020**

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória n.º 971/2020, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 29-A. ....  
.....

XIII - os órgãos do Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal.  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda Parlamentar visa harmonizar a Lei n.º 11.134, de 15 de julho de 2015, com o Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983, que “Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)”.

O Decreto n.º 88.777/1983 estabelece princípios e normas para a aplicação do Decreto-

Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que “Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Conforme exposto, o Decreto nº 88.777/1983 (R-200) e o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, são aplicados a todas as polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, contudo a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, afastou a aplicação de alguns dispositivos das normas somente em relação ao Distrito Federal, como a possibilidade de cessão de militares aos órgãos do Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal, conforme transcrição abaixo:

Art. 21. São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, os militares dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, da ativa, colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos:

(...)

§ 1º São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, na forma prevista na legislação federal e estadual aplicável, os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa nomeados ou designados para:

(...)

12) os órgãos do Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal. (Incluído pelo Decreto nº 9.940, de 2019)

Em decorrência desta ausência de simetria entre as normas, atualmente os órgãos do Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal estão impedidos de requisitarem militares do Distrito Federal, em detrimento dos demais órgãos e poderes elencados no artigo 29-A da Lei nº 11.134/2005.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente emenda para que haja harmonia entre as normas que regem os atos de cessão dos militares do Distrito Federal.

Sala das Comissões, de maio de 2020



**PAULA BELMONTE**

Deputada Federal - Cidadania/DF



CD/20943.57666-00